

RESOLUÇÃO Nº 019/2021 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o disposto no Inciso III do Art. 4º do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução Nº 034/2020 – CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.258.553-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 6ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 08 de dezembro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 14 de dezembro de 2021.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 019/2021 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA REFERENTE AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão, Finalidades e Princípios da avaliação dos programas *Stricto Sensu*

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPA-PPG), designada por Portaria da Reitoria, de acordo com a legislação vigente e conforme o processo de constituição estabelecido no presente Regulamento que deve estar em consonância com a Resolução Nº 034/2020– CEPE/UNESPAR.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (CPA-PPG) é uma unidade autônoma, com estrutura na forma de comissão que será composta por um representante de cada Programa *Stricto Sensu*, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) por intermédio da Diretoria de Avaliação Institucional sendo regida por este Regulamento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR.

§ 1º O presidente da Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, será eleito pelos seus pares e terá vaga representativa junto a CPA Geral da UNESPAR, sendo atribuída 5 (cinco) horas semanais no Plano de Atividades Docente (PAD);

§ 2º Cada Programa de *Stricto Sensu* terá uma Comissão Local composta por dois professores eleitos entre seus pares, sendo um destes o representante do Programa na Comissão Central Própria de Avaliação *Stricto Sensu*, sendo atribuída 2 (duas) horas semanais no Plano de Atividades Docente (PAD).

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá como missão desenvolver ações voltadas à avaliação institucional, para que as coordenações dos programas, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e outras instâncias administrativas recebam informações que orientem o planejamento de melhorias dos Cursos.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR terá como finalidades:

I - a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), visando à constituição de uma política avaliativa permanente, que contribua efetivamente para a melhoria dos Cursos;

II - atender as demandas no que tange a avaliação conforme recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), assim como no acompanhamento dos processos externos de avaliação quando necessários;

III - gerar relatórios para a comunidade interna, externa e a sociedade civil organizada sobre as limitações, potencialidades e demandas de cada Curso e sua relevância regional.

Art. 5º A avaliação conduzida pela Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR deverá ser norteada pelos princípios da exequibilidade, da fidedignidade, da transparência e da ética.

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 6º O objetivo geral da Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR será coordenar o processo interno de avaliação institucional dos Cursos *Stricto Sensu*, promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico da PRPPG e PROPLAN, assim como da UNESPAR.

Art. 7º A CPA atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I – o atendimento às solicitações da CAPES;

II – sensibilizar, permanentemente, a comunidade universitária vinculada aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* para os processos de avaliação, por meio da discussão de limitações e potencialidades dos Cursos, nas suas interfaces interna e externa;

III – subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

IV – desenvolver uma cultura de avaliação orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade da Pós-graduação *Stricto Sensu* na UNESPAR;

V – criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Da Composição da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* CPA

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) representante e um suplente eleitos entre seus pares para cada Programa *Stricto Sensu* da UNESPAR;

II - 01 (um) representante do corpo técnico do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* quando houver;

III - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada dentre os municípios sede dos campi da UNESPAR e seu suplente, preferencialmente que tenha relação com o ensino e pesquisa;

IV - 01 (um) representante discente dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentre os *Campi* da UNESPAR e seu suplente;

§ 1º O presidente da Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* será eleito pelos seus pares e terá vaga representativa

§ 2º O mandato da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá coincidir com o período de gestão da Coordenação de Curso, promovendo então nova composição ao final desse período.

§ 3º Desde que atenda as prerrogativas anteriores, um Programa poderá, de acordo com a sua necessidade, criar subcomissões para facilitar a realização das atividades de autoavaliação.

Art. 9º Os membros da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão nomeados pela Reitora.

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões.

Seção II

Da Composição da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em seu nível Local

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de cada Programa terá a seguinte composição:

I - uma Comissão Local composta por dois professores permanentes com vínculo funcional efetivo na UNESPAR e regime de trabalho TIDE eleitos entre seus pares;

- II- o Coordenador do Programa;
- III - um representante do corpo técnico do Programa *Stricto Sensu* quando houver;
- IV - um representante discente e um suplente por ciclo/entrada de turma eleitos por seus pares;
- V- um representante da Sociedade Civil Organizada e seu respectivo suplente.

Art. 12. Os membros da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de cada Curso serão nomeados pelo (a) Diretor (a) do *Campus*.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá como atribuições:

- I - definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de avaliação institucional conforme o Estatuto e Regimento da UNESPAR, considerando a Resolução Nº 034/2020 – CEPE/UNESPAR bem como de acordo com as recomendações da CAPES, para cada Programa e o documento de área atinente;
- II - propor metodologias e instrumentos para a avaliação institucional;
- III- coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna da Instituição;
- IV - orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da Instituição quando necessário;
- V - articular-se com as CPA geral da Universidade e as Pró-reitorias da UNESPAR;
- VI - sistematizar estudos e análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação;
- VII - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- VIII - estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão e implementação da avaliação e no encaminhamento dos resultados;
- IX - contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;
- X - acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União;

- XI** - articular o processo de avaliação da instituição aos processos avaliativos propostos pela CAPES;
- XII** - fazer, diretamente ou de forma auxiliar, a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial a CAPES;
- XIII** - propor alterações no regimento da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de cada Curso e encaminhar para aprovação no Conselho Universitário (COU);
- XIV**- definir programa e cronograma de trabalho;
- XV**- submeter ao COU relatórios de avaliação para apreciação e aprovação;
- XVI** - zelar pelo sigilo das informações;
- XVII** - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos conselhos superiores da UNESPAR ou da CAPES.

Seção II

Da Presidência da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 14. O Presidente da Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá como atribuições:

- I**- planejar e coordenar as atividades da avaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CAPES e pelo Plano plurianual da UNESPAR;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III** - planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;
- IV**- representar a Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional, bem como junto a CPA Geral da UNESPAR;
- V**- atuar junto aos órgãos estaduais e federais especialmente a CAPES nas discussões de avaliação institucional como membro representante da UNESPAR dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI**- articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas Comissões de cada Curso dos *Campi* e da Reitoria;
- VII** - encaminhar os projetos e relatórios de avaliação institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;
- VIII** - zelar pelo cumprimento do processo de avaliação institucional interna e pela qualidade de seus serviços;
- IX**- decidir, ad referendum, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- X**- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção III

Da Secretaria da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 15. A Secretaria terá como atribuições e será responsável:

- I - secretariar as reuniões da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, confeccionando as atas;
- II - transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocação para as reuniões;
- III - preparar a pauta das reuniões da Comissão, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- IV- preparar o expediente para os despachos da presidência;
- V- preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
- VI - emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII - manter atualizada toda a correspondência e documentação da comissão e do processo de autoavaliação;
- VIII - organizar o arquivo das correspondências, dos processos de autoavaliação, de legislação e de subsídios pertinentes à Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IX - assessorar o Presidente, dentro de seu âmbito de ação;
- X - zelar pela guarda e conservação dos materiais da Comissão;
- XI - Executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Membros da Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 16. Será de competência dos demais membros da Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I- participar das reuniões quando convocados;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição e quando demandados pela CAPES;
- III - participar das ações desenvolvidas pela Comissão no âmbito institucional;
- IV- aprovar o relatório anual a ser encaminhado ao COU;
- V- executar outras atividades correlatas.

Seção V

Das comissões de avaliação referentes aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de cada programa

Art. 17. Serão atribuições das Comissões de cada Programa:

- I - planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo

avaliativo em consonância com os objetivos e metas do projeto de avaliação institucional em vigor, assim como atender as demandas descritas pela CAPES considerando o disposto nos diferentes documentos de área;

II - socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica e científica nos processos avaliativos institucionais dos seus respectivos Cursos;

III - acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação institucional;

IV- sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa e elaborar relatórios;

V- contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos para a Comissão Central;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Do Presidente da Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* de cada Programa

Art. 18. Será de competência dos Presidentes da comissão dos Programas *Stricto Sensu* de cada programa da UNESPAR:

I - integrar a Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* e participar de suas reuniões, sempre que convocado;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão de avaliação do curso;

III - coordenar as atividades deliberadas pela Comissão de avaliação do Curso;

IV- manter os participantes da Comissão de avaliação do curso informados permanentemente sobre as deliberações;

V- coordenar as ações da Comissão de avaliação do curso, organizando um cronograma de trabalho que atenda aos mesmos objetivos da Comissão;

VI - contribuir na divulgação de projetos, relatórios informativos e atas das reuniões no que tange à avaliação institucional dos programas *Stricto Sensu*;

VII- aprovar junto ao colegiado de cada Curso as atividades de avaliação e relatórios emitidos.

Seção VII

Da Secretaria da Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* de cada Programa

Art. 19. As Secretarias da Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* de cada Programa terão como competências:

I - secretariar as reuniões da comissão do programa, confeccionando as atas;

II - transmitir aos membros da comissão do programa os avisos de convocação para as reuniões;

III - preparar a pauta das reuniões da comissão do Programa, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;

IV- preparar os relatórios a serem encaminhados à Comissão de Avaliação *Stricto*

Sensu;

V- manter organizada e atualizada a correspondência e documentação da Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* de cada Programa e do processo de autoavaliação;

VI - assessorar o Presidente dentro de seu âmbito de ação;

VII- executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Dos Membros da Comissão Própria de Avaliação de cada Programa *Stricto Sensu*

Art. 20. Será de competência dos demais membros dos colegiados dos Programas *Stricto Sensu* da UNESPAR:

I- participar das reuniões quando convocados;

II- participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;

III- participar das ações desenvolvidas pela Comissão no âmbito institucional;

IV- aprovar o relatório anual a ser encaminhado à Comissão de avaliação;

V- executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I

Do Mandato

Art. 21. O Mandato dos membros das comissões terá a duração do mesmo período e serão eleitos juntamente com os Coordenadores dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º O mandato permitirá uma recondução.

§ 2º Os membros perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os nomeou.

§ 3º Os membros suplentes completarão o mandato dos titulares, no caso de impedimento definitivo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e,

extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 23. As comissões de cada Curso *Stricto Sensu* reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 24. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 25. As comissões reunir-se-ão com qualquer número de seus membros.

Art. 26. No impedimento ou na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por um membro indicado pelos seus pares.

Seção III Do Suporte Técnico

Art. 27 As comissões de avaliação dos Programas *Stricto Sensu* deverão receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional dos *Campi* da UNESPAR e da Reitoria, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais foi instituída.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá contar com assessoria externa de consultores na área de avaliação institucional, sob demandas especiais.

Art. 28. Será de responsabilidade da Administração Superior da UNESPAR dar condições à Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, *softwares*, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional dos Cursos *Stricto Sensu*.

Art. 29. Será de responsabilidade da Administração Superior da UNESPAR e dos (as) Diretores (as) dos *Campi* dar condições às Comissão de Avaliação *Stricto Sensu* de cada Curso, bem como Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, *softwares*, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 30. A comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizadas das Pró-reitorias e das unidades dos *Campi* da UNESPAR sempre que necessário.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Seção I

Do Processo de Avaliação

Art. 31. O processo de avaliação conduzido pela Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR terá como metas:

I- a sua contínua construção visando a consolidação dos Programas considerando a pesquisa, a internacionalização da UNESPAR, a inserção regional dos PPGs, o atendimento das demandas pelas várias esferas do poder público em especial a CAPES e o disposto nos diferentes documentos de área;

II - a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional dos programas *Stricto Sensu* da UNESPAR;

III- o estabelecimento de metodologias quantitativo e qualitativa, que permitam gerar um acervo de informações significativas para a construção de indicadores discursivos e estatísticos, relevantes para o diagnóstico e autoconhecimento, com vistas à melhoria da qualidade dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

IV- a criação de mecanismos a serem implementados no processo avaliativo, bem como suas formas de sistematização e análise dos resultados obtidos;

V- a divulgação de informações sobre o desempenho dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 32. Nas decisões o Presidente da comissão em caso de empates em deliberação de decisões terá o voto Minerva.

Art. 33. As primeiras Comissões Próprias de Avaliação de cada Curso deverão ser constituídas em um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação deste

Regulamento.

Art. 34. A primeira Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá ser constituída em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 35 A Comissão Própria de Avaliação Referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* desenvolverá suas ações em interface com as Pró-reitorias e os Centros de Áreas dos *Campi* da UNESPAR.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação referente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em deliberação democrática por maioria simples de voto.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

D o c u m e n t o :
RESOLUCAON0192021AprovaoRegulamentodaComissaoPropriadeAvaliacaoCPAreferenteaosProgramasdePosgraduacaoStrictoSensu.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 14/12/2021 19:38.

Inserido ao protocolo **18.258.553-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 14/12/2021 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e89e6f176d314687168e0befde831115.